



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 552/2000

SÚMULA: concede incentivo à empresa Canzi & Marodin Ltda, para sua instalação no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado em doar, nos termos da Lei nº 498/99, de 07/04/99, à Empresa CANZI & MARODIN LTDA, CNPJ nº 04.076.126/0001-09, Lote nº 11, da Quadra 74, com área de 3.291,50 m², (três mil e duzentos e noventa e um metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) subdivisão do Lote Rural nº 93-B, da Gleba 225-SA, situada no município de Pranchita.

ART. 2º: O Terreno ora doado destina-se para a referida Empresa se instalar neste Município com o ramo de Comércio de Compra e Venda de Móveis e Utensílios Domésticos, ficando estabelecido um prazo de 12 (doze) meses para início das atividades.

Parágrafo Único: Findo o prazo estipulado neste Artigo, a área retornará ao controle do Município, sem ônus, caso não tenha sido cumprido o encargo.

ART. 3º: Fica revogada a Lei nº 510/99, de 28 de setembro de 1999.

ART. 4º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE PRANCHITA, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2000.

NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal